



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 12/12/2025
Carla Nuciá Soti
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 386/2025

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.701/2025, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que ***“Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Vaquejada do Parque Genésio Araújo, e dá outras providências”***.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 4.701/2025 reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Vaquejada do Parque Genésio Araújo, realizada, anualmente, no mês de julho, no município de Sousa, neste Estado (art. 1º).

O patrimônio Cultural de natureza imaterial, consoante dispõe o art. 216 da Constituição Federal, é constituído por práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, bem como pelos instrumentos, objetos e lugares a eles associados, desde que guardem relação direta com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Assim, trata-se de bens culturais de caráter coletivo, dinâmico e transmissível entre gerações, cuja preservação deve estar associada em um plano de salvaguarda.



ESTADO DA PARAÍBA

O procedimento adequado para reconhecimento de bens imateriais, na esfera administrativa, se dá por meio do Registro, efetivado em livros próprios, a partir de instrução processual específica que compreende: levantamento de informações históricas e culturais; pesquisas de campo e estudos técnicos multidisciplinares; emissão de pareceres especializados; deliberação pelo órgão competente; e elaboração e implementação de plano de salguarda, que assegure a continuidade e vitalidade da manifestação cultural registrada.

O reconhecimento oficial de uma vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial exige estudo técnico prévio, avaliação de critérios históricos e antropológicos.

Portanto, para ser reconhecida como patrimônio cultural imaterial estadual, o reconhecimento deve estar focado na tradição, não no parque de vaquejada. Uma prática deve, em regra, atender a critérios técnicos e materiais, tais como:

1. Vínculo histórico/social com a comunidade/localidade — papel identitário, repertório simbólico, transmissão intergeracional;
2. Singularidade e representatividade regional/estadual — elemento significativo da cultura paraibana ou de determinada região do Estado;
3. Persistência e reprodução social — existência de práticas, atores, saberes e ritos que garantam continuidade;
4. Relevância cultural comprovada por estudos/diagnóstico técnico — inventário, depoimentos, documentação audiovisual, estudos antropológicos/etnográficos;
5. Viabilidade de medidas de salvaguarda — existe quadro institucional/recursos para proteger, promover e regular sem prejuízo



ESTADO DA PARAÍBA

ao bemestar (inclui medidas de mitigação de riscos).

No caso concreto da Vaquejada do Parque Genésio Araújo, deverá verificar especificamente:

1. comprovação documental e etnográfica de que a prática integra repertório cultural local (história, atores sociais, festividade, modos de transmissão);
2. existência de modalidades, ritos, ofícios (ex.: vestuário, cantos, saberes equestres) a serem preservados;
3. impacto sobre animais e medidas efetivas de proteção (protocolos veterinários, proibições de práticas de risco, capacitação de profissionais, fiscalização);
4. efeitos práticos do reconhecimento (autorização implícita? aumento de eventos? turismo?) - risco de legitimar práticas sem proteção efetiva. Se a comprovação técnicocultural for robusta e as salvaguardas forem concretas, o requisito de relevância estadual poderá ser satisfeito.

O patrimônio imaterial compreende práticas, expressões, saberes, celebrações e demais manifestações culturais que são transmitidas entre gerações e fazem parte da identidade de um povo. Sua salvaguarda no Brasil é orientada por políticas públicas e instrumentos legais, como o Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial pelo IPHAN, além da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, ratificada pelo Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA

O ato de reconhecer um bem como patrimônio imaterial é precedido de inúmeras condicionantes. Com a devida vênia, não pode ser visto com um ato meramente formal. Ele deve está revestido, no mínimo, da comprovação de relevância cultural coletivamente reconhecida.

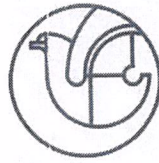
Ademais, a ausência de processo administrativo regular, instruído nos termos acima delineados, implica grave insegurança jurídica, uma vez que inviabiliza a adequada salvaguarda do bem cultural e compromete a coerência do sistema normativo de proteção, que exige rigor metodológico e fundamento técnico para a atribuição da condição de patrimônio imaterial.

A aprovação da proposição em comento importaria em desvirtuamento do instrumento jurídico de proteção cultural, ampliando indevidamente sua abrangência e esvaziando o conteúdo técnico do mecanismo do registro.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 4.701/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2025.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
12/12/2025
Carla Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO Nº 1.840/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.701/2025
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

VETO
JOÃO PESSOA, 11 / 12 / 2025

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba a
Vaquejada do Parque Genésio Araújo e dá
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Vaquejada do Parque Genésio Araújo, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Sousa, neste Estado.

Parágrafo único. O evento mencionado neste artigo constitui uma manifestação cultural tradicional, integrante da identidade e do patrimônio cultural da Paraíba.

Art. 2º A Vaquejada do Parque Genésio Araújo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 19 de novembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente